



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740, pmlicitacoes@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 0093/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7301/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 0017/2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINÁRIO XCMG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

REQUISIÇÕES Nºs.: 05/2024 - SMSU e 025/2024 - SMO

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento - RS, com sede na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, inscrita no CNPJ sob nº 88.124.961/0001-59, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **ANA LUIZA MOURA TAROUÇO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA**, CNPJ 14.767.899/0001-87, com sede à Rod. RSC 453, nº 5150 - Sala B KM 0.2, Bairro Industrial, Venâncio Aires - RS, CEP 95.800-000, telefone: (51) 3793-2950 - (51) 98414-1127, site: www.gramaquinas.com.br, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Rene Luis Heck, CPF 392.237.360-72, doravante denominada **CONTRATADA**, para aquisição dos itens descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de Inexigibilidade de licitação, nº 0017/2024, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de serviços de revisão com aquisição de peças para manutenção de maquinário XCMG em atendimento à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Obras, conforme item descritos abaixo:

Requisição nº 05/2024 - SMSU

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total - R\$
ORÇAMENTO 021.340 - MINI CARREGADEIRA XCMG, MODELO XC7SR08					
01	20	Lt	Lubrificante XCMG de motor 15W40	42,05	841,00
02	01	Peça	Filtro combustível XCMG/XE15/XE80DA,XC7-SR08	167,73	167,73
03	01	Peça	Filtro Óleo de motor XE15, XC7-SR08, XE35U	110,00	110,00
04	100	Horas	Serviço Técnico	45,56	4.556,00
Valor total					5.674,73

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total - R\$
ORÇAMENTO 021.341 - MINI CARREGADEIRA XCMG, MODELO XC7SR08					
01	20	Lt	Lubrificante XCMG de motor 15W40	42,05	841,00
02	01	Peça	Filtro combustível XCMG/XE15/XE80DA,XC7-SR08	167,73	167,73
03	01	Peça	Filtro Óleo de motor XE15, XC7-SR08, XE35U	110,00	110,00
04	01	Peça	Filtro Ar interno XCMG/XE80DA, XC/-SR08	95,00	95,00
05	01	Peça	Filtro Ar externo XCMG/XE80DA, XC7-SR08	235,06	235,06
06	500	Horas	Serviço Técnico	10,112	5.056,00
Valor total					6.504,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740, pmlicitacoes@yahoo.com.br

Requisição nº 025/2024 - SMO

Item	Quant.	Unid	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total - R\$
ORÇAMENTO 021.748 - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG, MODELO XE225BR					
01	25	Lt	Lubrificante XCMG de motor 15W40	42,05	1.051,25
02	01	Peça	Filtro motor XE150BR/XE215BR/ Moderno/GR1803BR	142,35	142,35
03	01	Peça	Filtro XCMG tubulação AR cond XE215C 150E 215 BR	298,00	298,00
04	01	Peça	Filtro papel comb XE150BR, XE215BR, LW500, XE370	285,00	285,00
05	01	Peça	Filtro Ar externo XE215BR, XE215BR moderna	925,00	925,00
06	01	Peça	Filtro Ar interno XE215BR, XE215BR moderna	435,00	435,00
07	01	Peça	Filtro papel reserv. blindado XE215BR mod.	369,85	369,85
08	01	Peça	Filtro cabine ar cond XCMG/XE180BR, XE150BR,XE225	190,00	190,00
09	20	Unid	Aditivo radiador etilenol	33,00	660,00
10	01	Peça	Filtro XCMG sensoriado comb. pr. XE215BR moderno	1.395,00	1.395,00
11	20	Lt	Lubrificante 80W90 XCMG	42,15	843,00
12	500	Horas	Serviço Técnico	10,112	5.056,00
Valor total					11.650,45

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 23.829,97 (Vinte e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos)** constante na proposta e aceito pelo **CONTRATADO**, entendido como **preço justo e suficiente** para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, deslocamento, hospedagem, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (**conforme Art. 125, Lei Federal nº 14.133/21**).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E GARANTIA

3.1. Fica fixado que o proponente deverá realizar os serviços de acordo com a solicitação da Secretaria requerente e com os orçamentos apresentados.

3.2. O prazo de vigência do presente contrato é **12 meses**, contados da assinatura do presente contrato.

3.3. **Garantias de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.**

3.4. A partir da entrega definitiva do bem, a **CONTRATADA** obriga-se a reparar ou substituir, durante o período de garantia, quaisquer peças que venham a apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento, no local de instalação, sem ônus ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado através de cheque nominal em favor do licitante a ser retirado na tesouraria Municipal e/ou depósito em conta corrente, no valor correspondente à entrega efetiva do produto/serviço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do produto/serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, precedido de Ata de Recebimento do serviço/produto expedida pela Secretaria Municipal requerente.

4.2. Os preços se manterão fixos e irrevogáveis até a entrega total do objeto do contrato.

4.3. A licitante, juntamente com cada fatura deverá enviar cópia das certidões negativas do FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Municipais, ficando suspenso o pagamento em caso de não apresentação das mesmas.

4.4. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

4.5. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá cinco dias após a sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740, pmlicitacoes@yahoo.com.br

4.6. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária**:

Projeto / Atividade	Recurso orçamentário	Natureza da despesa
100104.122.0010.4109	1501	3339030
100104.122.0010.4109	1501	3339039
060126.782.0242.4024	1501	87609-7
060126.782.0242.4024	1501	87608-9

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A contratada se obriga a:

- a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, cumprindo rigorosamente o constante neste contrato;
- b) Atender com presteza todas as requisições de informações da Secretaria Requerente.
- c) Cumprir durante a execução dos serviços ora contratados, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- d) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário;
- e) realizar a manutenção do maquinário da frota na sede do município, parque de máquinas (Curralão);
- f) providenciar que seus funcionários utilizem equipamentos de segurança adequados;
- g) arcar com todas as despesas necessárias para a correta prestação dos serviços, como por exemplo, custos com combustíveis, pessoal, alimentação, hospedagem, manutenções e demais.

5.2. A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Comunicar de imediato a contratada das irregularidades no desenvolvimento do serviço;
- b) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades, da contratada, pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O serviço realizado e estando de acordo com o previsto neste contrato e ainda observada a legislação em vigor, será recebido pela **CONTRATANTE** mediante Ata de Recebimento lavrada pelo Fiscal/Comissão de Fiscalização, identificando devidamente os servidores que a compõe (**nome, nº de matrícula**).

6.2. Os fiscais responsáveis pela execução do contrato serão os Srs.: **Carlos Roberto Peres de Souza, matrícula nº 500854** e **Antonio Carlos Carvalho Rodrigues, matrícula nº 221831**, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 106, I, II, III e §1º, §2º da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

7.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

7.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740, pmlicitacoes@yahoo.com.br

7.12. Indenizações e multas.

7.13. Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática (conforme, III §2º, Lei Federal nº 14.133/21).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1. O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. Art. 106 da Lei nº 14.133/21.

A licitante vencedora sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de atraso injustificado no cumprimento do contrato;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não cumprimento parcial na entrega do objeto licitado;
- c) multa de 30% (trinta por cento), pela recusa em assinar o Termo de contrato de Fornecimento de bens.
- d) Demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro de Sant' Ana do Livramento - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

9.2. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias, de igual teor.

Sant'Ana do Livramento, 09 de setembro de 2024.

Ana Luiza Moura Tarouco
Prefeita Municipal


Evandro Gutierrez
Vice Prefeito
Mat: 820611
Pref. Mun. S. do Livramento- RS

GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA
CNPJ: 14.767.899/0001-87
Rene Luis Heck
CPF 392.237.360-72
Sócio Administrador